



# REFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

**Lei nº 1.607.**

**De 10 de dezembro de 2014.**

**Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e Condições que Especifica.**

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, sendo 38 lotes, com 200m<sup>2</sup>, com exceção do lote 1, da Rua 4 medindo 310,40 m<sup>2</sup> e o lote 12 da Rua 1 medindo 330,56m<sup>2</sup>, edificadas no local denominado Jardim da Saudade, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, estão na posse do Município de forma mansa e pacífica desde 1992, conforme consta da escritura em anexo.

**Art. 3º** - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, foi erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 08/05/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem com normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º** - Fica atribuído aos lotes desta lei o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada lote.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 10 de dezembro de 2014.

**Oscar José Bastos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---